EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.048.08-49

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Núcleo de Serviços/Convivência, destinado a população adulta em situação de rua. Ausências de: parecer jurídico, conta corrente específica, convite formal da audiência pública, envio do edital às entidades cadastradas, justificativa, despacho autorizatório, data em TA e de relatório de avaliação de serviços. Utilização de diferentes dotações. Limite de 25% excedido. Salários acima do estabelecido. IRREGULARES. EFEITOS FINANCEITOS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 72-003.832.07-09 e 72-000.048.08-49

2.785ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Convênio 22/SAS-FMAS/2004 e os Termos de Aditamento a ele vinculados de nºs 001/2004, 001/2006, 002/2006, 001/2007 e 002/2007, porém, acolhendo, em caráter excepcional, os efeitos financeiros pelas seguintes razões:

1) as irregularidades constatadas são de natureza exclusivamente formal;

2) não há nos autos comprovação de prejuízo ao erário;

3) o convênio já se encontra finalizado;

4) a Subsecretaria de Fiscalização e Controle não apurou descumprimento de obrigações contratuais, não havendo também nenhum apontamento sobre irregularidades nos pagamentos efetuados;

5) a Supervisão de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável em fiscalizar a execução dos serviços vem aprimorando o seu sistema de controle das atividades conveniadas, em cumprimento à recomendação deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.832.07-09.